



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Governo

## LEI MUNICIPAL 1309/2022

DATA: 21/02/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Auxílio aos Agricultores Atingidos Pela Estiagem e Pelo Granizo com Aquisição de Sementes Agrícolas - PROAGRICULTURA em Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio aos Agricultores Atingidos Pela Estiagem e Pelo Granizo com Aquisição de Sementes Agrícolas – PROAGRICULTURA.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente realizará o cadastro dos atingidos pela estiagem e pelo granizo a fim de fornecer sementes agrícolas para a Safra 2022/2023.

**Art. 3º.** O agricultor que teve prejuízos com a seca e com o granizo receberá em dobro o auxílio, sendo necessário que apresente laudo técnico das perdas com as respectivas intempéries, não podendo ultrapassar duas sacas de semente de milho por agricultor.

**Parágrafo único** – Cada cadastro deverá ser acompanhado do CAD-PRO referente ao agricultor que solicita o auxílio. Sendo vedada auxílio para agricultores sem CAD-PRO ativo no ano safra 2021/2022, com pelo menos uma Nota Fiscal de venda de produtos agrícolas, emitidas nos anos de 2020 e 2021, ou que tenha cadastro emitido em 2021, mesmo que sem emissão de Nota Fiscal de Produtor.

**Art. 4º.** O município deverá atender todos os agricultores que somaram perdas agrícolas com mais de 30% da safra comprometida.

**Parágrafo único** – O agricultor beneficiado com sementes fica obrigado a indicar a área em que será realizada o plantio, bem como, o mesmo fica obrigado a realizar o cultivo. O município, através de regulamentação, deverá fiscalizar o efetivo cumprimento da presente Lei, bem como aplicar multa de 5 UFM por saca de semente fornecida que não seja plantada pelo beneficiário, vendando o fornecimento de Horas-maquinas e outros serviços correlatos.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Art. 5º.** O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para o fornecimento de laudos técnicos aos agricultores, caso os mesmos não consigam.

Parágrafo único – Serão aceitos laudos emitidos por técnicos conveniados, particulares, empresas de assessoria agrícola, institutos de pesquisas e de apoio técnico, entre outros, assinados por profissionais da área ligada a agricultura com o devido registro no Conselho da Categoria.

**Art. 6º.** Residentes na área atingida pelo granizo, que não sejam agricultores, mas que foram afetados, poderão receber auxílio destinado exclusivamente a reparos de cobertura através de distribuição de chapas de fibrocimento, que não ultrapassem o valor de duas sacas de sementes de milho.

Parágrafo único – Fica vedado o auxílio em duplicidade para agricultores e/ou residentes, sendo que o agricultor deverá optar pelo benefício a ser contemplado.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, obrigado a divulgar a lista de agricultores e residentes auxiliados pelo Programa PROAGRICULTURA, em Diário Oficial do Município, ou órgão oficial, bem como na página oficial da Prefeitura.

**Parágrafo único** – Os agricultores beneficiados serão avaliados e deverão ser aprovados pelo CODEFRON a fim de obterem o direito do benefício, sendo que os nomes rejeitados deverão constar em ata do referido Conselho, bem como os motivos da sua desaprovação.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas mediante dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sempre contudo, mediante autorização legislativa específica.

**Parágrafo Único** - Todos projetos a serem concedidos em decorrência da presente Lei, bem como a efetiva entrega dos benefícios aos agricultores, sejam estes sementes ou chapas de fibrocimento, deverão estar definitivamente concluídos até 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 21 de fevereiro de 2022.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal